



LEI Nº. 1.215/2017

AUTÓGRAFO Nº. 034/2017

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fe que nesta data publicamos no Placard na Prefeitura de Barro Alto Estado de Goiás o Lei n.º 1.215/2017

Por ser a expressão da verdade firmo Barro Alto-GO em 18/12/17

Marisa Silva Mariz de Jesus
Secretaria de Administração
MATRICULA Nº 3063

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar convênio com SESI – Serviço Social da Indústria, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Convênio com a entidade SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI BARRO ALTO, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.786.187/0015-94, com sede na Av. Pedra de Fogo s/n, Qd. 17, Lt. 01 a 16, no Setor Alfredo Sebastião Batista no Município de Barro Alto – Estado de Goiás, para transferência de recursos destinados pela Empresa Anglo American Níquel Brasil LTDA, bem como eventuais doações de quaisquer outras instituições públicas ou privadas, para manutenção de programas sociais e esportivos, no montante máximo de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º - Para dar cumprimento à presente Lei, terá a entidade Conveniada que apresentar projeto específico consignando as atividades a ser desenvolvidas, número de beneficiários, duração, custo e o cronograma de desembolso financeiro, ficando ainda a prestar contas da execução do projeto nos mesmos prazos e moldes exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 3º - Para que o Município possa proceder à transferência dos recursos destinados pela Empresa Anglo American Níquel Brasil LTDA e de outras instituições, a entidade SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI BARRO ALTO, terá que apresentar certidão de comprovação de que é enquadrada como de utilidade pública e está em dias com suas obrigações legais.

Art. 4º - Fica ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo à proceder abertura de crédito especial, no presente orçamento, no montante necessário ao cumprimento da despesa oriunda do Convênio a ser celebrada.




ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRO ALTO – ESTADO DE GOIÁS, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (18/12/2017).


ANTONIO LUCIANO BATISTA DE LUCENA
- PREFEITO MUNICIPAL -